



DECRETO N. 79/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CENTRO DE ARTES E ESPORTES
UNIFICADOS-CEUS DE JANAÚBA/MG.**

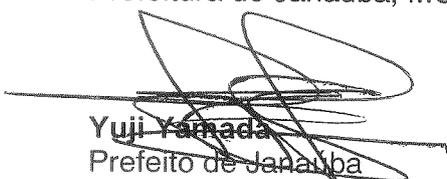
O Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

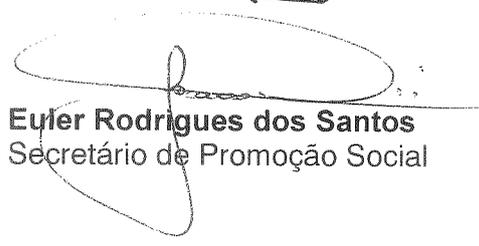
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados-CEUs de Janaúba/MG, conforme anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

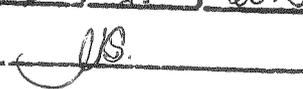
Prefeitura de Janaúba, MG, 26 de novembro de 2015.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba


Euler Rodrigues dos Santos
Secretário de Promoção Social

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 26 / 11 / 2015



Decreto nº 99/2015 de 26/11/2015.

MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretaria Executiva
Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - E SUA FINALIDADE

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º O CEU é mantido pela Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

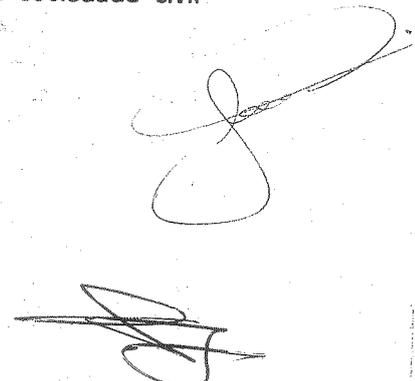
DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, a partir da constituição de Grupo Gestor tripartite com poder deliberativo e mandato bianual.

Art. 7º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU e poder público do município.

Art. 8º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

CAPÍTULO III

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is a large, stylized cursive signature, and the bottom signature is a smaller, more compact cursive signature.

DO FUNCIONAMENTO DO CEU

Art. 9º O CEU funcionará diariamente, das 06h às 13h e das 15h às 22h.

Parágrafo único: O horário de funcionamento deve ser condizente com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes com disponibilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos ou em fins de semana.

Art. 10º Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11º As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet para consulta pública.

Art. 12º A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site ou blog do município, se houver.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 13º As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

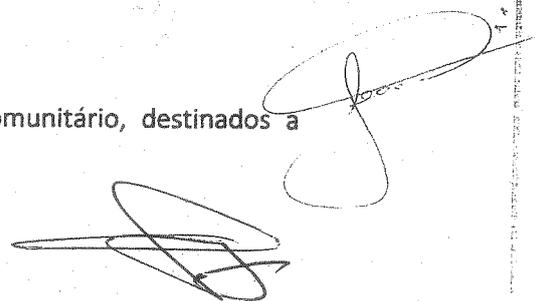
§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS

Art.14º Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:



I) Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II) Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III) Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;

IV) Sala Multiuso: Espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

V) CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI) Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII) Pista de skate: Espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII) Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

IX) Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil; e

X) Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

Parágrafo Único: Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

CAPÍTULO VII

DOS USUÁRIOS

Art. 15º Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local. Art. 16º São direitos dos usuários do CEU:

I) Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;

II) Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e

III) Participação nas atividades programadas.

Art. 17º São deveres dos usuários do CEU:

I) Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e

II) Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 19º Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.

